PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.602/2000

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Divulgação das Condições Mínimas de Segurança, Oferecidas ao Público Presente em Locais de Reunião e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os locais destinados à exibição de espetáculos, tais como: teatros, cinemas, circos, estádios de futebol, ginásios de esportes, salões de festas, boates, auditórios e outros, deverão manter, em quadro especial e com destaque que possibilite visão nítida à distância, indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece, especialmente no que se refere a equipamentos de combate a incêndio, sinalização das saídas de emergência, portas com dispositivos antipânico e iluminação de emergência, tudo nos termos das Leis específicas aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro a que se refere o caput deste artigo poderá ser substituído por impressos com as mesmas informações, a serem distribuídos aos freqüentadores, com linguagem clara, evitando termos técnicos que dificultem o entendimento.

Art.2º - Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados, além das exigências previstas no artigo 1º, deverão também demostrar através de representação ao vivo ou através de dispositivo audio-visual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, define-se como espetáculo programado o evento casual, esporádico, fora da rotina de

funcionamento do local, em recinto fechado ou não, e realizado com autorização administrativa específica.

§ 2º - Os templos religiosos ficam dispensados da obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art.3º - A não observância do disposto nesta Lei, implicará na cassação da Licença de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2000.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município